

CONTRATO Nº 10/2021 FIRMADO COM O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **VIVIAN MENGARDA FLORIANI**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, bairro Canto, no Município de Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no Processo Administrativo nº 04/2021, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; no inciso XVI, segunda parte, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância a Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação do serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela **CONTRATADA**, ao Sistema:

- **Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – e-CIGA:** hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos, proporcionando os seguintes benefícios: agilidade na tramitação de processos administrativos; ampliação do acesso aos interessados; possibilidade do envio de informações por meio eletrônico; melhorias na comunicação dos atos processuais; facilidade na recuperação de dados e na gestão de documentos; e redução do uso de papel.

Parágrafo Primeiro - Este Termo de **CONTRATO** vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2021.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos padrões exigidos e em consonância com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente terá início em 20 de maio de 2021, findando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das PARTES, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATO** deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço para execução do presente **CONTRATO** é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais e do valor global de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) relativos aos meses de agosto a outubro de 2021, tendo em vista a isenção no pagamento dos 03 (três) primeiros meses de contrato, constante da proposta fornecida pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - Para os próximos períodos de vigência contratual, caso haja prorrogação do presente instrumento, conforme termos previstos na Cláusula Segunda, poderá haver cobrança de valores devidamente aprovados pela Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, os quais constarão em Resolução expedida por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro - Os valores que forem definidos para o sistema e-CIGA poderão ser corrigidos anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

Parágrafo Quarto - Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da **CONTRATANTE**, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Parágrafo Quinto - A customização do sistema contratado, quando solicitada pela **CONTRATANTE** em aspectos não previstos neste **CONTRATO**, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela **CONTRATADA**, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro – Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro - Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados no objeto do presente **CONTRATO** deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as **PARTES** pactuaram inicialmente entre encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei nº 8.666/93:

- a) Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- b) Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- c) Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- d) Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único - É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este **CONTRATO** obrigam-se as **PARTES** a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro - Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da **CONTRATADA**, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente **CONTRATO**, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado a **CONTRATADA**;
 - b.1) A exclusão não exime a **CONTRATANTE** do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a **CONTRATADA** monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h) A **CONTRATANTE** declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da **CONTRATADA** e de seus entes consorciados;
- i) A **CONTRATANTE** declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco; e
- j) A **CONTRATANTE** declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

Parágrafo Segundo - Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente **CONTRATO**, nas condições nele estabelecidas;

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à **CONTRATANTE** em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela **CONTRATANTE** sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da **CONTRATANTE**, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As PARTES credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste **CONTRATO** são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Programas de computador de código fechado, utilizados neste **CONTRATO**, que sejam de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** na execução deste **CONTRATO** poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser

copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não pagamento pela **CONTRATANTE** na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro - Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a **CONTRATANTE** será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela **CONTRATADA** até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo - Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a **CONTRATANTE** poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no **CONTRATO** decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATADA**, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às **PARTES** promover o distrato do presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes neste **CONTRATO**;
- b) Quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao serviço prestado.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do **CONTRATO**, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto - A rescisão do **CONTRATO** poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer motivada pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do **CONTRATO**.

Parágrafo Sétimo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às **PARTES** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - A declaração de rescisão deste **CONTRATO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste **CONTRATO** reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter a **CONTRATADA** atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Único – Se, em decorrência deste **CONTRATO**, qualquer das **PARTES** tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente **CONTRATO**, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As **PARTES** declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste **CONTRATO** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro - No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as **PARTES** dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo - No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as **PARTES** estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** apenas hospeda em sua infraestrutura informações da **CONTRATANTE**, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro - Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da **CONTRATANTE**, detentora dos dados, para que a **CONTRATADA** possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a **CONTRATADA** fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à **CONTRATANTE**, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** manterá armazenados os dados da **CONTRATANTE** existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da **CONTRATANTE** não implica restabelecimento do serviço prestado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação:

CÓDIGO	ELEMENTO DESPESA
04	3.3.90

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONTRATO** e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das **PARTES** contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **CONTRATO** não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente **CONTRATO** em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Segundo – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

Parágrafo Quarto - Cada **PARTE** arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Sexto - As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO** é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Sétimo – As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Parágrafo Nono – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí/SC, 20 de maio de 2021.

**CONSÓRCIO INTERM. TURISMO
COSTA VERDE E MAR – CITMAR
CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

Nome: Fernanda Rosa Socal
CPF: 769.098.599-87

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, Estado de Santa Catarina, constitui a Senhora Vivian Mengarda Floriani, (Diretora Executiva), como seu representante no Contrato nº 10/2021, celebrado com o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**.

Itajaí – SC, 20 de maio de 2021.

VIVIAN MENGARDA FLORIANI
Diretora Executiva CITMAR
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 10/2021, celebrado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI .

Florianópolis – SC, 20 de maio de 2021.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA
